



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

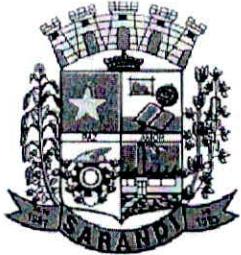
Lei aprovada no exercício de 2017

LEI Nº 2322/2017, de 23 de maio de 2017.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.231 em 27 de Maio de 2017.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2608/2017), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO

Nº 13231 EM 27/05/17


WALTER VOLPATO
FONTE: JORNAL O DIÁRIO

LEI Nº 2322/2017

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei nº. 1632/2009, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1632/2009, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar em até 10 (dez) vezes o valor das Taxas e ISSQN, cujo valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de meio salário mínimo do Governo Federal."

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor, os demais dispositivos constantes da Lei nº 1632/2009, de 30 de junho de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de maio de 2017.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

LEI N° 2322/2017 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Altera dispositivo da lei nº 1632/2009, na forma que especifica.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI N° 2322/2017

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei nº. 1632/2009, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1632/2009, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar em até 10 (dez) vezes o valor das Taxas e ISSQN, cujo valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de meio salário mínimo do Governo Federal."

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor, os demais dispositivos constantes da Lei nº 1632/2009, de 30 de junho de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de maio de 2017.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal.

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 23/05/2017, Sancionada e Promulgada no dia 23/05/2017 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, em 27 de Maio de 2017. Edição nº 13.231 – SÁBADO - Página 08 – Classidiário.